

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

303657575

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 8945/2010

Processo: 1661/09.0TBSTR-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: José Carlos Figueiredo Rodrigues
Insolvente: ORTOMED — Ortopedia e Serviços Médicos, L.ª

A Dra. Margarida Alfaiate, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ORTOMED — Ortopedia e Serviços Médicos, L.ª, NIF — 502809108, Endereço: Av. dos Combatentes, N.º 9, 2005-361 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 10/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Sousa*.

303680027

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8946/2010

Processo: 1758/10.4TBTVD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3271426

Requerente: Neuza Alexandra Teodoro Caldas
Insolvente: AQUAGROW, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 01-09-2010, às 14 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

AQUAGROW, L.ª, NIF — 508694418, Endereço: Estrada Nacional 9, N.º 11, Benfica, 2560-121 Ponte do Rol, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

São administradores do devedor:

Luís Pedro Silva Cabeçana, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), BI — 9562027, Segurança social — 11332793008, Endereço: Travessa São João, n.º 8, Casalinhos de Alfaiate, 2560-431 Ponte do Rol, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

303668875

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8947/2010

Processo n.º 2688/10.5TJVNF
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: TRANSOUTIZ — Transportes Nacionais & Internacionais, L.ª

Credor: Finibanco, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação dos interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 01-09-2010, 16h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: TRANSOUTIZ — Transportes Nacionais & Internacionais, L.ª, NIF — 505072858, Endereço: Rua N. Srª da Guia, N.º 192, Outiz, 4760-692 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: cont. 174181230, telef. 917566297, Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

São Administradores da devedora: Manuel Araújo Ribeiro e Carlos Araújo Ribeiro, Rua N. Srª da Guia, N.º 192, Outiz, 4760-692 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Famalicão, 2/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Daive Alcino Silva Ferreira*. 303655614

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8948/2010

Prestação de Contas (CIRE) — Processo: 4020/09.1TBVNG-B

Requerente: PEC-Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, SA

Insolvente: Rodrigo Barros de Sousa

A Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Rodrigo Barros de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-02-1961, NIF — 124943110, BI — 5952781, Endereço: Largo Soares dos Reis, N.º 74 -A, 7 Andar-, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Gaia, 07.09.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*. 303666574

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8949/2010

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 10508/08.4TBVNG-E**

N/Referência: 12070277

A Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: Abílio Pinheiro Correia, casado (regime de comunhão de adquiridos), Canalizador, nascido em 17-01-1947, freguesia de Sandim [Vila Nova de Gaia], NIF-187608636, BI — 5741559/ Lisboa, Endereço: R. da Amizade, 82 -1.º Esq., Mafamude, 4430-105 Vila Nova de Gaia e Maria de Fátima Couto Lopes, casada (regime de comunhão de adquiridos), NIF-208454500, Endereço: Rua da Amizade, N.º 82, 1.º Esquerdo, Mafamude, 4430-008 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 01-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*. 303650673

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8950/2010

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 6498/09.4TBVNG-E**

N/Referência: 12115685

Fiduciário: Emília Manuela Gomes Conceição
Insolvente: Maria José Gonçalves Pinto

A Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Maria José Gonçalves Pinto, estado civil: solteira, NIF — 222826878, Endereço: Rua do Fojo N.º 188, Bloco 2 2.º Esq, 4410-011 Vila Nova de Gaia notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 13-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*. 303685171

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8951/2010

Processo: 360/10.5TYVNG — Insolvência pessoa colectiva

Insolvente: SIEPA — Sociedade Importadora e Exportadora de Papéis, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

SIEPA — Sociedade Importadora e Exportadora de Papéis, L.ª, NIF — 502392142, Endereço: Rua Elisio de Melo, 28 — Sala 2, 4000-196 Porto

Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-909 Águas Santas — Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-10-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 10 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*. 303679283

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8952/2010

**Processo: 539/10.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva
(Apresentação)**

N/Referência: 1353229

Insolvente: Serralharia Primavera, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-07-2010, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Serralharia Primavera, L.ª, NIF — 504899457, Endereço: Rua da Ferraria, N.º 262 — A, Ermesinde, 4445-206 Ermesinde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Delfim Pereira Pinto, estado civil, NIF — 161287093, Endereço: Rua da Cabeda, 105, Alfena, 4440-499 Ermesinde Valongo.

Brás Guedes de Almeida, Endereço: Rua da Ferraria, N.º 262, Alfena, 4445-002 Valongo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).